



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018 DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

**SÚMULA:** Institui nível de Pós-graduação para o cargo efetivo de Professor de Artes e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o nível de Pós-graduação para o Cargo Efetivo de Professor de Artes nas Tabelas do quadro de cargos efetivos e de vencimentos do Magistério Público Municipal, passando a tabela do referido cargo criado por meio da Lei Complementar nº 044/2014 de 16 de setembro de 2014, a vigorar de acordo com os anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 25 de junho de 2018.

Milton Rodrigues da Silva  
Presidente

Gilvan José Kóten de Oliveira  
1º Secretário

José Ferreira da Silva  
2º Secretário



**ANEXO I**  
**(Parte integrante do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018)**

**TABELA DE CARGOS**

**CARGO: Professor de Artes**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO  | N.º VAGAS | CARGA HORÁRIA | NÍVEL |
|---|-----------|---------------|-------|
| <b>Professor de Artes</b>   | <b>4</b>  |               |       |
| Professor de Artes - Formação em Nível Superior em Artes  |           | 40/Hs Sem     | P-B   |
| Professor de Artes – Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano |           | 40/Hs Sem     | P-C   |

**ANEXO II**  
**(Parte integrante do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018)**

**TABELAS DE VENCIMENTOS**

**CARGO: Professor de Artes**

| NÍVEL                 | REFERÊNCIA |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                       | 1          | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        |
| Professor Nível "P-B" | 2.700,88   | 2.781,90 | 2.862,92 | 2.943,94 | 3.024,96 | 3.105,98 | 3.187,00 | 3.268,02 | 3.349,04 |
| Professor Nível "P-C" | 2.970,96   | 3.060,08 | 3.149,20 | 3.238,32 | 3.327,44 | 3.416,56 | 3.505,68 | 3.594,80 | 3.683,92 |